



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 20250368**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 011/2025 – PMSDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – SEPLAN.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A EMPRESA DMA-COMUNICAÇÃO E EMPRENDIMENTOS LTDA.**

**a) CONTRANTE:** O SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.704/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CAROLINE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde.

**b) CONTRATADA:** DMA-COMUNICAÇÃO E EMPRENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 32.485.433/0001-70, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). VALDIANE DOS SANTOS SOUZA, portador do(a) CPF 935.769.512-53

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 19/11/2025, tudo constante no Processo Administrativo nº 023/2025 - SEPLAN, Pregão Eletrônico nº PE Nº 011/2025 - PMSDA, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### **2.1. Do Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)**

**2.1.1.** Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico.

---

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



## 2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068619	ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Planejamento de ações, desenvolvimento de script, elaboração de conteúdo, posicionamento de mídia, mídia training.	MÊS	12,00	566,333	6.796,00
068620	FILMAGENS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Gravação de vídeos com equipamentos profissionais, em eventos, inaugurações, pronunciamentos, comunicados e informes para comunicação do governo municipal.	MÊS	12,00	630,000	7.560,00
068621	COBERTURAS FOTOGRAFICAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Coberturas fotográficas com equipamentos profissionais em eventos, nas inaugurações, pronunciamentos, comunicados e informes necessários para comunicação do governo municipal.	MÊS	12,00	480,000	5.760,00
068622	EDIÇÕES DE VÍDEOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Edição de vídeos profissionais personalizados para comunicação do governo municipal.	MÊS	12,00	804,000	9.648,00
068623	DESIGNER GRÁFICOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Criação de layouts, banners, flyer, identidade visual de ações, criações de peças para divulgação de obras e ações do governo municipal.	MÊS	12,00	522,000	6.264,00
068624	MOTION GRAPHICS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Criação de layouts animados, banner, flyer e criações de peças para comunicação e divulgação de obras e ações do governo municipal.	MÊS	12,00	720,000	8.640,00
068625	GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Gestão institucional de mídias sociais, produção, agendamento, publicação e monitoramento das redes sociais do governo municipal.	MÊS	12,00	675,000	8.100,00
068626	WEB DESIGNER - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Especificações : Programação, criação e alimentação de informações em sites e blogs do governo municipal.	MÊS	12,00	498,000	5.976,00
				VALOR GLOBAL R\$	58.744,00

## 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

**3.1.** O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 31/12/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

**3.1.1.1.** quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;



**3.1.1.2.** quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

**3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação de serviços de produção de material institucional e comunicação em geral deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, qualitativos, de sustentabilidade e de conformidade, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva prestação dos serviços com o padrão de excelência esperado. Tais requisitos são indispensáveis para garantir que a comunicação pública da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia seja transparente, eficaz e alinhada aos princípios da Administração Pública.

##### **4.1.1 Requisitos Qualitativos**

**4.1.2.** Os requisitos qualitativos visam garantir que a empresa contratada possua a capacidade técnica e a expertise necessárias para desempenhar os serviços com o nível de profissionalismo e qualidade exigidos pela Administração Municipal.



1. **Capacidade Comprovada em Comunicação e Marketing Digital:** A Contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional sólida na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, abrangendo todas as etapas, desde o planejamento estratégico das ações, passando pela execução meticulosa das campanhas e projetos, até a mensuração e análise crítica dos resultados obtidos. Esta capacidade deve refletir a aptidão da empresa para gerenciar um escopo amplo e integrado de serviços, conforme justificado no *item 7.3.1 do ETP*, que destaca a necessidade de "criatividade, planejamento estratégico integrado e a atuação de equipes multidisciplinares com comprovada expertise".
2. **Expertise em Ferramentas e Estratégias Digitais:** É mandatório que a empresa detenha profundo conhecimento e experiência prática na utilização de ferramentas e estratégias de gestão de redes sociais, otimização para mecanismos de busca (SEO - Search Engine Optimization), marketing em mecanismos de busca (SEM - Search Engine Marketing), e-mail marketing e inbound marketing. Esta expertise é crucial para a presença digital da Prefeitura e para o alcance efetivo dos munícipes através dos canais modernos de comunicação, dada a complexidade e dinamismo do ambiente digital.
3. **Portfólio Comprovado:** A empresa deverá apresentar um portfólio robusto de serviços prestados a entidades públicas ou privadas que ateste sua experiência prévia e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos. Este portfólio servirá como evidência concreta da capacidade da proponente em lidar com demandas de comunicação institucional de natureza similar, reforçando a confiança na sua habilidade de entregar os resultados esperados. O *item 5.1.3 do ETP* sublinha que este portfólio deve "atestar a experiência e qualidade do trabalho".
4. **Conformidade Legal e Social:** A Contratada deverá estar em plena conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vigentes, demonstrando sua regularidade jurídica e financeira. Adicionalmente, é imprescindível o cumprimento rigoroso das normativas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de quaisquer informações que envolvam os munícipes, garantindo a segurança e a privacidade dos dados. Tais exigências são vitais para a credibilidade e a segurança jurídica da Administração.
5. **Atestado de Capacidade Técnica:** Será exigido que a empresa apresente atestado(s) de capacidade técnica que contemple(m) todos os serviços requeridos e detalhados neste Termo de Referência, comprovando sua aptidão para a execução integral do objeto. Esta documentação é um pilar para a qualificação técnica e a seleção de uma empresa realmente apta à demanda.
6. **Disponibilidade de Profissionais Qualificados para Assessoria de Comunicação:** A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) profissionais com formação em social mídia, editor de vídeo, filmmaker, motion designer, web designer, programador, designer gráfico, assessor de comunicação, fotógrafo com experiência comprovada na área, para atendimento presencial nas dependências da Prefeitura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira. Além disso, este profissional ou outro igualmente qualificado deverá estar disponível para coberturas necessárias em finais de semana, sempre que solicitado por ocasião de interesse público, conforme explicitado no *item 5.1.15 do ETP*. Este requisito garante a proximidade e o alinhamento da comunicação com a gestão municipal.



- 7. Equipe Multidisciplinar para Web Designer:** Para a atualização geral do site institucional da Prefeitura Municipal, a Contratada deverá disponibilizar, de forma contínua e mensal, um ou mais profissionais com perfis complementares, incluindo programador, designer, jornalista, revisor gramatical e fotógrafo, entre outros, conforme a necessidade. A equipe será responsável pela alimentação de notícias, informações úteis e pela manutenção do site, com a publicação de informações de interesse público em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após os acontecimentos. O profissional responsável pela redação deverá assegurar a aprovação do texto e a revisão gramatical completa de todos os materiais a serem publicados, garantindo a qualidade e a agilidade da comunicação online (*item 5.1.16 do ETP*).

#### 4.2 Padrões de Qualidade

**4.2.1.** A prestação dos serviços deverá aderir a elevados padrões de qualidade, refletindo o compromisso da Administração Pública com a excelência na comunicação e no atendimento ao cidadão.

- 1. Qualidade Jornalística e Clareza na Elaboração de Matérias:** A elaboração e edição de matérias institucionais devem seguir rigorosos padrões de qualidade jornalística, primando pela clareza, objetividade, precisão e veracidade das informações. O conteúdo deve ser compreensível para o público em geral, evitando jargões técnicos excessivos e garantindo a correta veiculação das mensagens da Prefeitura (*item 5.1.10 do ETP*).
- 2. Inovação e Conformidade na Publicidade Governamental:** A produção de material publicitário deve ser inovadora e criativa, buscando captar a atenção do público de forma eficaz, ao mesmo tempo em que respeita estritamente as diretrizes e normativas que regem a publicidade governamental, especialmente em relação à impessoalidade, publicidade e transparência (*item 5.1.11 do ETP*).
- 3. Gestão Profissional de Mídias Sociais:** A gestão das redes sociais deverá ser realizada de forma profissional, com a criação de conteúdo relevante, adequado a cada plataforma e público-alvo, e com interação constante e qualificada com os usuários. O monitoramento e a resposta ágil aos comentários e mensagens são essenciais para construir um diálogo produtivo e fortalecer o engajamento cidadão (*item 5.1.12 do ETP*).
- 4. Relatórios de Desempenho e Análise Crítica:** A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de desempenho contendo métricas claras e indicadores de resultados (KPIs) para todas as ações implementadas. Mais do que a simples apresentação de dados, os relatórios devem incluir uma análise crítica do desempenho, apontando acertos, pontos de melhoria e propondo redirecionamentos estratégicos, permitindo à Administração Pública uma avaliação contínua e aprimoramento das estratégias de comunicação (*item 5.1.13 do ETP*).

#### 4.3 Critérios de Sustentabilidade

**4.3.1.** Em alinhamento com as diretrizes de responsabilidade e desenvolvimento sustentável preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam a sustentabilidade em suas operações e nos serviços prestados.

- 1. Minimização do Impacto Ambiental:** A Contratada deverá empregar práticas que minimizem o impacto ambiental inerente às atividades de marketing digital e comunicação. Embora o *item 14.1 do ETP* reconheça que o serviço tem "natureza intelectual, criativa e digital" e "não haverá



impactos ambientais diretos e significativos", a busca contínua por processos e materiais mais sustentáveis é um compromisso da Administração.

2. **Eficiência Energética:** Deverá ser dada preferência à utilização de ferramentas, equipamentos e plataformas que demonstrem eficiência energética comprovada, contribuindo para a redução do consumo de energia e, conseqüentemente, para a diminuição da pegada de carbono associada aos serviços (*item 5.1.8 do ETP*).
3. **Fomento às Interações Digitais:** A empresa deverá priorizar e fomentar as interações e a comunicação em formatos digitais, com o objetivo de diminuir significativamente a necessidade de produção e distribuição de materiais impressos. Esta abordagem visa não apenas à economia de recursos naturais, mas também à promoção de uma comunicação mais ágil, abrangente e sustentável (*item 5.1.9 do ETP*).
4. **Acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD):** É fundamental que todos os materiais produzidos e veiculados pela Contratada estejam em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo que a informação seja plenamente acessível a pessoas com deficiência. Este requisito assegura a inclusão e o direito à informação para todos os munícipes (*item 5.1.6 do ETP*).

#### 4.4 Subcontratação

**4.4.1.** Considerando a natureza estratégica e a interligação intrínseca dos serviços de produção de material institucional e comunicação, que demandam uma estratégia única e coesa, **não será admitida a subcontratação** de quaisquer partes do objeto contratado. Conforme salientado no *item 10.1 do ETP*, "o parcelamento em diferentes contratos poderia resultar em fragmentação da mensagem, dificultando a manutenção de uma linha editorial e visual coesa e padronizada e gerando inconsistências na imagem institucional da Prefeitura". A não admissão da subcontratação visa preservar a integridade da estratégia de comunicação, a coerência da mensagem e a simplificação da gestão contratual, concentrando a responsabilidade em um único fornecedor, o que otimiza os resultados e a aplicação dos recursos públicos.

#### 4.5. Amostras

**4.5.1** Em razão da natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de caráter intelectual e digital de comunicação e marketing, e não na entrega de bens tangíveis passíveis de avaliação prévia de conformidade física, **não será exigida a apresentação de amostras** de quaisquer materiais ou produtos. A qualificação técnica da Contratada será aferida por meio da análise do portfólio, atestados de capacidade técnica e da expertise comprovada dos profissionais, conforme detalhado nos requisitos qualitativos.

#### 4.6. Garantia da Contratação

**4.6.1.** Considerando o caráter dos serviços a serem prestados, predominantemente intelectuais e de caráter contínuo, bem como a avaliação dos riscos inerentes a este tipo de contratação e os mecanismos de fiscalização e gestão contratual previstos, **não será exigida a prestação de garantia da contratação**. A Administração Pública confiará na qualificação técnica da empresa selecionada e nos instrumentos contratuais para assegurar o fiel cumprimento das obrigações, bem como na capacidade da equipe de fiscalização para monitorar a execução dos serviços.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Da forma de Execução:

**5.1.1.** A execução dos serviços de produção de material institucional e comunicação em geral se dará de forma contínua e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) ou solicitações formais pela Prefeitura de São Domingos do Araguaia-PA, através do setor competente.

**5.1.1.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e dedicada para o atendimento das demandas, que atuará em estreita colaboração com os setores designados pela Prefeitura.

**5.1.1.2.** O processo de execução de cada demanda compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas: recepção e análise do *briefing* fornecido pela Prefeitura, elaboração de proposta de solução ou roteiro, produção ou criação do material, apresentação para validação prévia, realização de ajustes e revisões solicitadas, aprovação final e entrega do produto ou serviço nos formatos e especificações técnicas definidos.

**5.1.1.3.** A metodologia de trabalho deve priorizar a agilidade na resposta às solicitações e a constante comunicação com o órgão contratante, assegurando que todo o material produzido esteja em consonância com a identidade visual da Prefeitura e as diretrizes de comunicação institucional vigentes, bem como com as legislações aplicáveis.

### 5.2. Do prazo de execução:

**5.2.1.** O serviço terá início em dois dias úteis a contar da data da publicação do extrato do Contrato.

**5.2.1.1.** O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**5.2.1.2.** O referido prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e requisitos legais pertinentes.

**5.1.2.3.** Para cada demanda específica, o prazo de entrega será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal, considerando a complexidade e urgência do material a ser produzido, sendo de responsabilidade da empresa contratada o cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução dos serviços.

### 5.3 Das condições de execução:

**5.3.1.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade técnica, a originalidade, a criatividade e a adequação de todo o material institucional e de comunicação produzido.



**5.3.1.1.** Esta garantia inclui a revisão gramatical e ortográfica, o design visual e a compatibilidade com os padrões técnicos e de acessibilidade.

**5.3.1.2.** A equipe técnica alocada para a prestação dos serviços deverá possuir a qualificação profissional exigida e ser capaz de atender plenamente às necessidades da Prefeitura, designando um profissional como ponto focal para a gestão e acompanhamento das demandas.

**5.3.1.3.** Todos os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução dos serviços, tais como equipamentos, softwares, bancos de imagem e licenças, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**5.3.1.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo direitos autorais, leis de publicidade, e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações e regulamentos.

**5.3.1.5.** A Prefeitura de São Domingos do Araguaia, por meio do fiscal do contrato, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar relatórios de progresso, reuniões periódicas e acesso aos processos de criação e produção.

**5.3.1.6.** A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e dados fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em função da execução do contrato, sendo vedada a divulgação ou utilização indevida de tais informações.

**5.3.1.7.** A aceitação dos serviços ocorrerá em duas fases: provisória, após a entrega e verificação superficial, e definitiva, após a análise completa da conformidade e qualidade dos produtos e serviços, dentro dos prazos estipulados em contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

**6.2.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**6.3.** Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**6.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**6.5.** É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

**6.6.** Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**6.7.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**6.8.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

**6.9.** O objeto substituído – conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 01 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 – Secretaria Municipal de Planejamento

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.020 – Secretaria Municipal de Planejamento

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic - PJ

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.40.47 – Serviços de comunicação em geral

**Órgão:** 03 – Fundo Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03 – Fundo Municipal de Educação

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.080 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic - PJ

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.40.47 – Serviços de comunicação em geral

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 – Fundo Municipal de Saúde

**PROJETOS / ATIVIDADES:** 2.097 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic - PJ

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.40.47 – Serviços de comunicação em geral

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)**



- 9.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 58.744,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
- 9.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 9.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.4.** O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 10.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o objeto efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após a execução do objeto. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura São Domingos do Araguaia com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.
- 10.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 10.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 10.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do objeto e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 10.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 10.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa



da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10.6.** Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante. Liquidação

**10.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

**10.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.7.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.5.** A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.7.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.7.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

**11.2.1.** Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**12.1.** Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura São Domingos do Araguaia (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**12.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**12.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**12.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**12.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**12.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**12.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**12.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura São Domingos do Araguaia, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.1.4.1.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**13.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**13.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**13.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**13.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

**13.1.10.** Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.3.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

**13.3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.3.2.** Manter preposto aceito pela Administração nos locais de execução do objeto para representá-lo na execução do contrato;

**13.3.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**13.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva execução do objeto contratado;



**13.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

**13.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**13.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**13.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**13.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



**13.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

**13.17.** Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);

**13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**13.21.** Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**13.22.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**13.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.24.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**13.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD)

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

**15.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**15.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**15.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.5.** Fraudar a licitação

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa;



**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item



15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Contratante, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

**16.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**16.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

**18.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.5.3.** Indenizações e multas.

**18.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**18.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 186 de 08 de Janeiro de 2024, Edital do Pregão Eletrônico n.º PE N.º 011/2025 - PMSDA e Processo Administrativo n.º 023/2025 - SEPLAN.

**23.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**23.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 24 de Novembro de 2025

---

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.562.704/0001-74  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- PA



---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74  
CONTRATANTE

---

DMA-COMUNICAÇÃO E EMPRENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 32.485.433/0001-70  
CONTRATADO(A)

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. - \_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. - \_\_\_\_

---

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000